



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

Pitimbu-PB, 14 de junho de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo
CONTRATADO:
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40

VIGENCIA DO ADITIVO:

17/06/2023 a 16/06/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2023:

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)
02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
02050.10.302.2048.2541 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÊSES
02050.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022

Pitimbu-PB, 14 de junho de 2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo
CONTRATADO:
SS LOCACOES E SERVICOS EIRELI-ME
CNPJ: 38.162.543/0001-88

VIGENCIA DO ADITIVO:

17/06/2023 a 16/06/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2023:

02.140 SECRETARIA DO GAB. DE INFRAESTRUTURA
02140.15.452.2023.2498 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
02070.15.784.2019.2486 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.160 SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR
02160.20.122.2020.2487 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 002/2023/CMDCA

DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, ESTABELECEndo UM NOVO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS, BEM COMO READEQUANDO A RESOLUÇÃO N.º 001/2023/CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitimbu-PB, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n.º 559, de 01 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO que o art. 44, caput, da Lei Municipal n.º 559/2022, prevê que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

CONSIDERANDO que o art. 44, § 1º, da Lei Municipal n.º 559/2022, disciplina que, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas;

CONSIDERANDO que o total de candidatos inscritos no prazo estipulado pela Resolução n.º 001/2023/CMDCA sequer atingiu o número de 10 (dez);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Resolução n.º 001/2023/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município de Pitimbu-PB em 31 de março de 2023, em virtude das múltiplas retificações e complementações necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e disciplinar, por meio desta Resolução, as normas, cronograma e diretrizes que tratam do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pitimbu-PB (PEMCT), convocando novamente a eleição de Conselheiros para o quadriênio 2024/2027.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será regido pelas disposições contidas na presente Resolução, observando-se os termos da Lei Federal n.º 8.069/1990, da Lei Municipal n.º 559/2022 e da Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/1990, assim como pela Lei Municipal n.º 559/2022.

Art. 5º São consideradas Instâncias do Processo de Escolha:

I - Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Pleno do CMDCA, conforme art. 42 da Lei Municipal n.º 559/2022, a quem cabe organizar, dirigir e deliberar em primeira instância o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

II - Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como segunda e última instância, não cabendo em outra esfera administrativa recursos de suas decisões.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar o Processo de Escolha dos Conselheiros, devendo participar de todas as etapas do certame;

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da relação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

IV - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, diante da impugnação de suas candidaturas, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas;

V - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VII - Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

X - Julgar, em primeira instância, o procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no Processo de Escolha;

XI - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, no caso de votação manual;

XII - Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

XIII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma desta Resolução;

XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha;

XVI - Resolver, em primeira instância, os casos omissos.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral poderá indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do Processo de Escolha e prestar assessoria técnica.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O membro da Comissão Eleitoral ou da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que possua parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com o candidato, assim como o cônjuge ou companheiro, está impedido de participar de qualquer decisão que envolva diretamente a candidatura ou atos praticados pelo referido candidato.

§ 4º Caso ocorra o impedimento previsto no § 3º e o número de membros da Comissão Eleitoral ou da plenária do CMDCA seja reduzido a menos de 3 (três), serão nomeados substitutos/suplentes para atuarem especificamente no caso concreto, garantindo-se que a Comissão Eleitoral e a plenária do CMDCA atuem com o mínimo de 3 (três) membros.

Art. 7º Compete à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Julgar administrativamente, em segunda instância (última instância), as impugnações e recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

II - Julgar os casos omissos porventura existentes, em segunda instância (última instância).

Parágrafo único. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do Município de Pitimbu, a ser realizado em data unificada em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º O eleitor, que conste em relação oficial apresentada pelo Cartório Eleitoral, poderá votar em 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar.

§ 3º Os locais de votação serão definidos posteriormente, com ampla divulgação, devendo incluir, no mínimo, um local no Centro de Pitimbu, um no Distrito de Acaú e outro em uma localidade da Área Rural do Município.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá ampla publicidade ao Processo de Escolha, por meio da imprensa falada e escrita local, além de carro de som, faixas e material impresso.

§ 5º A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

Art. 9º Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Comprovação do maior tempo de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Maior nota na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mencionada no inciso VIII do art. 11; e,

III - Idade mais elevada.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número significativo de suplentes.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. Por força do disposto no art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 e do art. 43 da Lei Municipal n.º 559/2022, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no Município de Pitimbu há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV - Comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição, nem ter tido sua função de Conselheiro Tutelar interrompida nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - Submeter-se à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme horário previsto na Lei Municipal n.º 559/2022, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 13. O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, terá direito ao subsídio estabelecido no art. 70 da Lei Municipal n.º 559/2022, observando-se o disposto nos parágrafos do mesmo artigo, sendo-lhe, também, assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal n.º 8.069/1990 e na referida Lei Municipal.

Art. 14. O Conselheiro Tutelar que estiver no mandato e for disputar a reeleição deverá se desincompatibilizar até 90 (noventa) dias corridos da data prevista para a eleição, devendo formular comunicado com antecedência para fins de convocação do suplente, não havendo prejuízo dos seus vencimentos durante o período de afastamento.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/1990, sendo, ainda,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

obrigatória a observância dos impedimentos previstos no art. 46 da Lei Municipal n.º 559/2022.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar observará o cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão promover alterações no cronograma anexo à presente Resolução, caso sejam necessárias ao longo do Processo de Escolha.

Art. 17. A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar Atos Normativos específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - Inscrições e envio de documentos;
- II - Relação de candidatos inscritos;
- III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e análise dos pedidos de registro de candidatura;
- IV - Relação final dos candidatos considerados habilitados, esgotada a fase recursal;
- V - Dia da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados;
- VII - Dia e locais de votação;
- VIII - Resultado preliminar do pleito;
- IX - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações/recursos;
- X - Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos e dos suplentes.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

Art. 18. Fica reaberto o prazo para inscrição de novas candidaturas, em consonância com o § 1º do art. 44 da Lei Municipal n.º 559/2022, devido ao número de inscritos no prazo previsto pela Resolução n.º 001/2023/CMDCA ter sido inferior a 10 (dez).

Art. 19. A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição (pedido de registro de candidatura), que deverá ser realizada entre as 08:00 horas do dia 03 de julho de 2023 e as 17:00 horas do dia 05 de julho de 2023, por meio do envio do requerimento de inscrição (ficha de inscrição) e dos documentos relacionados no art. 20, todos em formato de arquivo PDF, para o e-mail eleicoeptitimbu2023@gmail.com.

§ 1º Só serão admitidas as inscrições realizadas dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo nos casos previstos no § 2º.

§ 2º As inscrições já realizadas no prazo estipulado pela Resolução n.º 001/2023/CMDCA serão aproveitadas, assegurando que os candidatos que se inscreveram anteriormente não precisem repetir o processo de inscrição.

§ 3º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos nesta Resolução será imediatamente comunicada, por meio do canal de comunicação telefônico informado na ficha de inscrição, ao candidato que realizou a inscrição no prazo anterior, ficando este com a inscrição

pendente até que as devidas inadequações sejam solucionadas, dentro do prazo estabelecido na notificação.

Art. 20. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar para o e-mail indicado no caput do art. 19 cópia dos seguintes documentos:

- I - Folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- II - Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, CPF, título de eleitor e 1 (uma) fotografia 3x4;
- III - Comprovante de residência referente ao último ano, devendo a referida comprovação ser feita por meio de: contas de água, energia, telefone, contrato de aluguel, correspondências de instituições públicas oficiais (FGTS, INSS, IPTU, DETRAN) ou correspondências bancárias, desde que conste o nome do pretendente à candidatura ou de um de seus ascendentes/descendentes ou de seu cônjuge/companheiro;
- IV - Diploma de conclusão do ensino médio ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;
- V - Comprovante de quitação eleitoral;
- VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII - Certidão de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII - Declaração de não ter sido penalizado com a destituição, nem ter tido sua função de Conselheiro Tutelar interrompida nos últimos 5 (cinco) anos;
- IX - Declaração de idoneidade moral.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 9º, o candidato deverá também enviar o(s) documento(s) que comprove(m) experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Todos os documentos originais deverão ser apresentados à Comissão Especial Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de inscrição, para fins de conferência, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e o envio da documentação exigida.

§ 1º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos será imediatamente comunicada ao candidato, ficando este com a inscrição pendente até que as devidas inadequações sejam solucionadas, dentro do prazo estabelecido na notificação.

§ 2º As informações prestadas na ficha de inscrição são de total responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO VIII DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Art. 22. Encerrado o prazo para inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação de candidatos inscritos.

Art. 23. A relação dos candidatos inscritos e as respectivas documentações serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 24. Qualquer cidadão poderá impugnar candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

data de publicação da relação dos candidatos inscritos, devendo a impugnação ser apresentada em petição devidamente fundamentada que indique os elementos probatórios.

Art. 25. Findo o prazo mencionado no artigo anterior, os candidatos impugnados serão notificados via Diário Oficial do Município, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou telefônico disponível, começando, a partir de então, a contar o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de defesa.

Art. 26. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer dos impugnantes e/ou candidatos a juntada de documentos e outras diligências.

Art. 27. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesta Resolução.

Art. 28. Concluída a análise das impugnações e, após analisar individualmente os pedidos de registro de candidatura, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

Art. 29. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da publicação do edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados.

Art. 30. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação final dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Art. 31. As impugnações de candidatos, as defesas dos candidatos impugnados, bem como os recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral deverão ser enviados para o e-mail indicado no caput do art. 19, dentro do prazo determinado, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 32. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO X DA PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 33. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mencionada no inciso VIII do art. 11, de caráter eliminatório, será realizada no dia 13 de agosto de 2023, em local e horário que serão divulgados oportunamente por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município e comunicados aos candidatos constantes da lista final de habilitados através dos canais eletrônicos ou telefônicos informados na ficha de inscrição, devendo o candidato obrigatoriamente obter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§ 1º A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será elaborada pela Procuradoria Geral do Município e conterá 10 (dez) questões, com alternativas a), b), c) e d), com peso de 1 (um) ponto cada questão, e a aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§ 2º A divulgação das notas ocorrerá por meio de edital contendo o gabarito preliminar e a lista de aprovados, que será publicado no dia 16 de agosto de 2023 no Diário Oficial do Município, sendo a publicação comunicada aos candidatos por intermédio dos canais eletrônicos ou telefônicos informados na ficha de inscrição, assegurando prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso perante a Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral deverá publicar decisão dos recursos interpostos, no máximo até o dia 23 de agosto de 2023, cabendo recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Todos os recursos deverão ser enviados para o e-mail indicado no caput do art. 19, dentro do prazo, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

§ 5º Finalizadas todas as etapas, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de aprovação estarão automaticamente excluídos das demais etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 7º Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

§ 8º Na hipótese de candidatura não habilitada, indeferida, cancelada ou excluída após a inclusão dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação ou nas urnas eletrônicas, os votos dados a esses candidatos serão considerados nulos.

CAPÍTULO XI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 34. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação definitiva e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 3º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 35. Aplicam-se ao pleito as regras previstas na Lei Municipal n.º 559/2022, além das diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar imidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que se suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 36. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 37. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 38. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 39. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 40. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 41. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 42. Qualquer cidadão, de forma fundamentada e com provas, poderá encaminhar denúncia escrita à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail indicado no caput do art. 19, sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral, podendo, inclusive, ser determinada a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, o cancelamento do registro da candidatura e a cassação da nomeação, desde que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Apresentada a denúncia com indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, assim como o recolhimento do material.

§ 3º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

§ 4º O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

§ 5º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio do Diário Oficial Municipal.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação, devendo ser enviado para o e-mail mencionado no caput do art. 19, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

§ 7º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 até (três) dias corridos, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

§ 8º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será subsidiariamente regida pela legislação eleitoral em vigor.

Art. 43. É vedado à Administração Pública Direta ou Indireta realizar qualquer tipo de propaganda que possa ser caracterizada como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do Processo de Escolha e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art. 44. É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 45. A votação dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 46. Nos locais de votação, deverão ser afixadas listas dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art. 47. A votação dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 2º Alternativamente, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

Art. 48. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ausência do presidente da mesa, o Secretário assumirá a função, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral, não podendo se ausentar os 3 (três) membros simultaneamente.

§ 2º Não poderão fazer parte das mesas receptoras e apuradoras:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 49. No ato de votação, o eleitor apresentará o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto, sendo necessário que o nome do eleitor registrado nos documentos seja o mesmo.

§ 1º O eleitor, após ter devidamente comprovada a sua identificação através de um documento com foto e o título de eleitor, assinará a lista de votação e dirigirá-se ao local reservado onde procederá ao seu voto.

§ 2º O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§ 3º Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 50. No caso de votação manual, o voto só será válido se estiver assinalado com "X", com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sobre o número do candidato desejado.

Art. 51. Ocorrendo votação manual, será considerado nulo o voto que:

I - Na cédula constar mais de 1 (um) candidato assinalado;

II - Constar na cédula quaisquer expressões, frases, palavras ou rasuras, feitas pelo eleitor;

III - A cédula de votação não corresponder ao modelo oficial;

IV - A cédula de votação não estiver rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa receptora de votação.

Art. 52. Cada candidato terá direito a indicar 1 (um) fiscal que circulará entre as seções de votação e as mesas apuradoras.

Art. 53. A apuração será procedida pela própria mesa receptora, no mesmo local (prédio), após o encerramento da votação.

Parágrafo único. No caso de votação por meio de urnas eletrônicas ou outro meio eletrônico, a apuração se dará pelo somatório dos boletins de urnas expedidos pelos respectivos equipamentos.

Art. 54. Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, os membros das mesas receptoras e apuradoras deverão encaminhar o mapa à Comissão Eleitoral, bem como todos os demais documentos referentes ao pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral processará a totalidade dos votos apurados pelas mesas receptoras e apuradoras.

CAPÍTULO XIII

DIVULGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 55. A Comissão Especial Eleitoral divulgará a lista preliminar dos eleitos, afixando-a na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e promovendo sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Após a publicação da lista preliminar dos eleitos no Diário Oficial, os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração e/ou a outros incidentes ocorridos no dia da votação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo referida impugnação ser enviada ao e-mail indicado no caput do art. 19, em petição devidamente fundamentada.

§ 2º O resultado das impugnações deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Do resultado das impugnações, caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação da decisão.

§ 4º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser encaminhado por escrito para o e-mail mencionado no caput do art. 19.

§ 5º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará em última instância, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do recurso, devendo o resultado do recurso ser publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 6º Após a publicação do resultado dos recursos, a Comissão Especial publicará a lista final dos 5 (cinco) candidatos mais votados e dos suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 56. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Art. 57. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados em solenidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo único. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 58. Nos casos previstos no art. 82 da Lei Municipal n.º 559/2022, convocar-se-á o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os concorrentes promoverão suas candidaturas respeitando os termos desta Resolução e outros previstos na Lei Federal n.º 8.069/1990, na Lei Municipal n.º 559/2022, na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couber, na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, além das outras normas citadas na presente Resolução.

Art. 60. Todas as atividades de propaganda serão encerradas à meia-noite do dia anterior ao pleito.

Art. 61. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância administrativa pela Comissão Especial Eleitoral e em última instância pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 63. Todos os requerimentos, impugnações, manifestações, recursos e denúncias deverão ser enviados para o e-mail indicado no caput do art. 19 da presente Resolução, nos prazos estabelecidos.

Art. 64. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, comunicados e resultados referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em data unificada.

Art. 65. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 66. Os anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.

Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Fica revogada a Resolução n.º 001/2023/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município de Pitimbu-PB em 31 de março de 2023, respeitada a exceção prevista no art. 19, § 2º, da presente Resolução n.º 002/2023/CMDCA.

Pitimbu-PB, 27 de junho de 2023.

EDSON PAULO BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO N 0457

**ANEXO I
CRONOGRAMA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB - QUADRIÊNIO
2024/2027**

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação da Resolução de Convocação n.º 002/2023/CMDCA | 27/06/2023 |
| Período de Divulgação de Inscrição | 27/06 a 05/07/2023 |
| Período de Inscrição | 03/07 a 05/07/2023 |
| Apresentação dos Documentos Originais | 06/07/2023 |
| Previsão de publicação da Relação dos Candidatos Inscritos | Até 14/07/2023 |
| Prazo para Impugnação de Candidato | 5 (cinco) dias corridos |
| Prazo para Apresentação de Defesa pelos Candidatos | 2 (dois) dias corridos |
| Previsão de Publicação da Relação Preliminar dos Candidatos Habilitados | A partir de 31/07/2023 |
| Prazo para Apresentação de Recurso à Plenária do CMDCA | 2 (dois) dias corridos |
| Previsão de Publicação da Relação Final dos Candidatos Habilitados | A partir de 07/08/2023 |
| Realização da Prova de Conhecimento sobre o ECA | 13/08/2023 |
| Edital de Divulgação das Notas, contendo o Gabarito Preliminar e a Lista de Aprovados | 16/08/2023 |
| Recurso à Comissão Eleitoral (Prova) | 17/08 a 18/08/2023 |
| Previsão de Publicação da Decisão dos Recursos (Prova) | Até 23/08/2023 |
| Recurso à Plenária do CMDCA (Prova) | 2 (dois) dias úteis |
| Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Habilitados | 29/08/2023 |
| Reunião para Assinar Compromisso | 31/08/2023 |
| Período de Campanha Eleitoral para os Candidatos | 01/09 a 30/09/2023 |
| Dia da Votação | 01/10/2023 |
| Publicação da Lista Preliminar dos Eleitos | 02/10/2023 |
| Prazo para Impugnação da Apuração e/ou de outros Incidentes Ocorridos no Dia da Votação | Até 24 Horas |
| Publicação do Resultado das Impugnações | Até 48 Horas |
| Prazo para Recurso do Resultado das Impugnações | Até 24 Horas |
| Publicação do Resultado dos Recursos | Até 48 Horas |
| Publicação da Lista Final do Resultado do Pleito | 11/10/2023 |
| Previsão da Capacitação dos Eleitos e Suplentes convocada pelo CMDCA | A partir de 12/10/2023 |

| | |
|-------------------|------------|
| Posse dos Eleitos | 10/01/2024 |
|-------------------|------------|

EDSON PAULO BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB - QUADRIÊNIO
2024/2027**

| | | | |
|--|----------------|---------------------|------------------|
| N.º | | | |
| Solicito a inclusão dos meus dados no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pitimbu-PB | | | |
| Nome: | | | |
| Sexo: M () F () | Estado Civil: | Data de Nascimento: | |
| Naturalidade: | | Nacionalidade: | |
| RG: | Orgão Emissor: | UF: | Data de Emissão: |
| CNPJ: | Escolaridade: | | |
| Título de Eleitor: | Zona: | Seção: | |
| Endereço: | | N.º | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | |
| CEP: | Telefones: | | |
| E-mail: | | | |
| Pessoa com Deficiência: () SIM () NÃO () Auditiva () Visual () Física/Motora | | | |
| Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis. | | | |

Local: _____, (PB) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Conferida por: _____

Assinatura do servidor responsável pelo recebimento da inscrição

----- FIM DA EDIÇÃO -----